

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wefgav3e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2024 Projeto de lei nº 1921/2024 Protocolo nº 11091/2024 Processo nº 3171/2024	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Institui o mês de agosto como o mês da Primeira Infância e integra o Mato Grosso nas ações da Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o mês da Primeira Infância, para a promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. O Estado do Mato Grosso participará das ações integradas previstas na Lei Federal 14.617, de 10 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é justificada pela necessidade de concentrar esforços legislativos na promoção de políticas públicas específicas para o desenvolvimento integral de crianças, garantindo saúde, educação e proteção desde os primeiros anos de vida. Essa iniciativa visa assegurar um futuro mais promissor e equitativo, reconhecendo a importância crucial desse período na formação de cidadãos saudáveis e capacitados.

Em 19 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.680, que declara 2024/2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil, reforçando iniciativa já adotada no estado de Mato Grosso, que instituiu a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso, pela Lei nº 11.774, de 24 de maio de 2022.



Ainda em 2023, o Gaepe Mato Grosso, composto por 19 entidades, identificou a existência de um déficit de quase 15 mil vagas para creches no estado, negando a essas criança o exercício do direito à educação previsto na Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal. Embora os municípios atuem prioritariamente na educação infantil, isso não impede que os Estados, e mesmo a União, ofereçam apoio financeiro e técnico para a expansão do atendimento.

Além disso, a Constituição Federal prevê em seu artigo 227, a prioridade absoluta que deve ser assegurada à infância, e o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca no artigo 4º que essa prioridade se reveste, dentre outras medidas, na alocação de recursos e implementação de políticas públicas necessárias, a alocação de recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual decorre do regime de colaboração que deve existir entre os entes federados no tocante à educação.

Desta forma, em 13/12/2023 foi lido nesta Casa de Leis na 90ª Sessão Ordinária o Requerimento nº. 971/2023, que foi aprovado em 07/02/2024 para Criação da Frente Parlamentar da Primeira Infância.

Entendemos que para o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, porque o fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância faz parte do fortalecimento da nação que trata dignamente seus cidadãos e a primeira infância é essa janela de oportunidades na formação do ser humano.

Assim a criação de novos indicadores e o fortalecimento dos indicadores para acompanhar a atenção à Primeira Infância é essencial para que o Estado e os Municípios adotem ações assertivas nessa área essencial para o desenvolvimento social.

A redução de desigualdades beneficiam as crianças e suas famílias e tornam a parentalidade mais responsável. O desenvolvimento integral das crianças é o foco em áreas como educação, saúde e nutrição.

A legislação nacional é sólida, contudo, o acompanhamento da execução dessas políticas deve ser fortalecido em ações integradas de todas as esferas de governo e nessa linha, o Estado do Mato Grosso se soma às disposições da Lei Federal nº 14.617, de 2023.

Assim, dada à importância da referida propositura, em especial pelo momento vivido, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual